

## **Contrato n.º 002/2020**

Contrato FEHIDRO n.º 178/ 2020- INSTITUTO PRÓ-TERRA  
Edital 2 - Convite n.002/ 2020 - INSTITUTO PRÓ-TERRA

### **Contratação de Serviço Especializado**

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, reuniram-se, de um lado o Instituto Pró-Terra, organização não governamental, com sede na Rua Áureo Burini, 180F, inscrito no CNPJ. Sob n.º 04.728.488/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente, **Guilherme Marson Moya**, brasileiro, Biólogo, RG: 30.257.594-7 e CPF: 312.663.178-55, residente a Rua: Gumercindo do Amaral Carvalho, 42, município de Jaú-SP, e de outro lado a **(NOME DO CONTRATADO)**, RG \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_. (FORMAÇÃO) Aplicada, partes doravante designadas simples e respectivamente de INSTITUTO PRÓ-TERRA e CONTRATADO, partes doravante designadas simples e respectivamente de INSTITUTO PRÓ-TERRA e CONTRATADA, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente contrato prestação de consultoria regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira: Do Objeto e da Vigência Contrato**

- 1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de **Técnico (a) de Nível Superior de Campo** para a execução do projeto “Elaboração de Programa de Restauração Florestal de APP Hídricas nas Microbacias/Microrregiões Hidrográficas do Córrego do Pascoal, Ribeirão São João e Córrego do Borralho, e do Ribeirão do Lajeado e Córrego Fura-Olho”
- 1.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do previsto na Lei.

#### **Cláusula Segunda : Dos Preços, Do Reajuste, Da Condição e Forma De Pagamento.**

- 2.1 Pagará o INSTITUTO PRÓ-TERRA, à CONTRATADA, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o preço total de **R\$ XXXX (valor por extenso)**.
  - 2.1.1 Nos preços acima estão agregados todos os impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
  - 2.1.2 O INSTITUTO PRÓ-TERRA efetuará pagamento mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal dos serviços executados no período medido.
  - 2.1.3 A CONTRATADA deverá endereçar a medição ao INSTITUTO PRÓ-TERRA e entregá-la na Rua Áureo Burini, 180F, em Jaú-SP, indicando o número do contrato FEHIDRO, o número da licitação e modalidade e o serviço a que se refere.

- 2.1.4 O INSTITUTO PRÓ-TERRA analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento do mesmo, autorizando a CONTRATADA a emitir documento fiscal dos serviços aprovados.
- 2.1.5 O INSTITUTO PRÓ-TERRA efetuará pagamento do documento fiscal apresentado, se conforme, em até 30 (trinta) dias após sua apresentação.
- 2.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento do documento fiscal, o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura paga em decorrência daquela medição, sob pena do INSTITUTO PRÓ-TERRA efetuar a retenção de 15% (quinze por cento) do valor faturado da medição em análise.
- 2.1.7 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 2.1.8 A falta de apresentação dos documentos atualizados implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.
- 2.1.9 Não haverá atualização monetária nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 2.1.10 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal 8.840/94, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 2.1.11 Conforme o artigo 54 do manual de procedimentos operacionais (MPO) do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos (FEHIDRO), O desembolso da ultima parcela referente á 10% do valor do empreendimento se dará após a aprovação pelo agente técnico do relatório técnico final e prestação de contas. Por tanto do valor contrato, será retido 10% a ser pago após a referida aprovação.

### **Cláusula Terceira: Do Prazo, Forma e Local de Execução dos Serviços, da Fiscalização, do Recebimento Provisório e Definitivo**

- 3.1 A CONTRATADA se **obriga** iniciar os **serviços de Técnico (a) de Nível Superior de Campo de 1 (um) dia** da data de assinatura do contrato.
- 3.2 O recebimento definitivo se dará pelo simples decurso do prazo previsto neste convite.
- 3.3 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo a notificação do INSTITUTO PRÓ-TERRA no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado.
- 3.4 O prazo recomeça a correr tão logo o INSTITUTO PRÓ-TERRA ateste a realização conforme do serviço apontado e exigido.

- 3.5 Caso o serviço seja rejeitado no processo de fiscalização, correrá às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua adequação em prazo fixado pelo INSTITUTO PRÓ-TERRA, ficando suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja sanada a irregularidade constatada.
- 3.6 Quanto à manutenção e demais serviços, os mesmos serão fiscalizados durante a vigência do contrato, ficando o CONTRATADO responsável pelas adequações necessárias, nos termos do item 3.3.

#### **Cláusula Quarta: Da Rescisão Contratual**

- 4.1 A rescisão contratual, em favor do INSTITUTO PRÓ-TERRA, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 4.2 Quando a multa moratória fixada na CLÁUSULA QUINTA deste contrato atingir o patamar de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, o INSTITUTO PRÓ-TERRA poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o mesmo. Ficará, então, a CONTRATADA, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar dos 10% (dez por cento), até a data da rescisão.
- 4.3 A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao INSTITUTO PRÓ-TERRA, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 4.4 A supressão, pelo INSTITUTO PRÓ-TERRA, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 4.5 A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do Presidente do INSTITUTO PRÓ-TERRA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 4.6 A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes no caso de fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que as partes compor-se-ão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

#### **Cláusula Quinta: Das Penalidades**

- 5.1. São penalidades a que se sujeita a CONTRATADA:
- 5.1.1 Por dia de atraso na entrega do objeto licitado fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, com suas eventuais alterações e correções, até o dia da efetiva entrega ou rescisão.

- 5.1.2 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue, definida esta nos termos da proposta da CONTRATADA. O recebimento provisório suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.
- 5.1.3 O INSTITUTO PRÓ-TERRA poderá rescindir o contrato pela inexecução total ou parcial pela CONTRATADA ou em virtude da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na **Cláusula Quarta** do contrato.
- 5.1.4 A rescisão acarreta as conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 5.1.5 No caso de rescisão contratual em favor do INSTITUTO PRÓ-TERRA e de pleno direito da CONTRATADA cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato ou instrumento equivalente por cumprir, devidamente corrigido.
- 5.1.6 No caso de rescisão pela inexecução parcial, o INSTITUTO PRÓ-TERRA pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos ao INSTITUTO PRÓ-TERRA.
- 5.1.7 As multas, moratória e rescisória, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 5.1.8 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que o contratante venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.
- 5.1.9 Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na forma do **item 4.2** do contrato, o INSTITUTO PRÓ-TERRA poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato ou o instrumento equivalente. Ficará, então, a CONTRATADA, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar dos 10% (dez por cento), até a data da rescisão.

#### **Cláusula Sexta: Das Disposições Finais**

- 6.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelo contrato FEHIDRO n.º 178/2020.
- 6.2 Fazem parte integrante deste contrato, como se transcrito estivessem literalmente, o **Editais 2 - Convite n.º 002/2020** - INSTITUTO PRÓ-TERRA e a Proposta da CONTRATADA, com todos os seus anexos.
- 6.3 Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas neste contrato, sobre as previsões inseridas no Convite do INSTITUTO PRÓ-TERRA ou na Proposta da

CONTRATADA, tendo-se aquele como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

- 6.4 Elegem as partes, com exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de Jaú como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste contrato, do Convite ou da Proposta da CONTRATADA.
- 6.5 Fica este contrato a espera de validação por aprovação do agente técnico do FEHIDRO.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

---

**Guilherme Marson Moya**  
**Presidente do Instituto Pró-Terra**

---

**CPF:**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: